PREFEITURA MUNICIPAL DE CHAPADA GAÚCHA - MG
LEI SANCIONADA

Prefeitura Mun. de Chapada Gaúcha-MG
Certifico que esta Lei foi publicada no Quadro Oficial de publicações no dia 08/10/19
Responsável

LEI 840/2019

ALTERA O ART. 23 DA LEI Nº. 364 / 2006 E DA OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O povo do Município de Chapada Gaúcha, Estado de Minas Gerais, por seus representantes na Câmara Municipal, aprovou, e eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte lei:

Art. 1º - O Art. 23 da Lei 364/2006, de 19 de maio de 2006, passa a ter a seguinte redação:

> ***Art. 23*** - *Os membros do Conselho Tutelar quando em exercício ou legalmente afastados, perceberão, a título de subsídio o respectivo valor, conforme Quadro abaixo, desta Lei, que será reajustado sempre que houver reajuste dos servidores públicos municipais, utilizando-se para tal os mesmos índices estabelecidos pelo município, inclusive para efeito de revisões.*

QUADRO DE CARGO COMISSIONADO E RESPECTIVAS VAGAS

Denominação	Nº de Vagas	Vencimento	Jornada Trabalho Semanal	Escolaridade Mínima	Área Específica	Forma de Recrutamento
Conselheiro Tutelar	*05*	*R$1.350,00*	*40 h*	*Ensino Médio*	*Social*	Amplo

Art. 2º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário, em especial a Lei 460/2009.

Chapada Gaúcha/MG, 08 de outubro de 2019.

JAIR MONTAGNER.
PREFEITO MUNICIPAL DE CHAPADA GAÚCHA/MG